



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 21, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município de Periquito afetada por deslizamento de terras e destelhamento de casas e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Periquito-MG, no uso das atribuições legais

Considerando que,

as fortes chuvas que abateram sobre a cidade de Periquito nos dias 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2001, provocando o destelhamento de casas e deslizamento de barrancos;

como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível de situação de emergência.

concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nos últimos tempos, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações e desabamento; a tendência de chuva para os próximos dias o que agravará ainda mais a situação com a possibilidade de várias famílias ficarem desabrigadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre em função de fortes chuvas e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Rua São Luiz, 195, centro - Periquito - MG - CEP 35.156-000 - Telefax (33) 3298 3010
Telefone (33) 3298 3129 - E-mail: omperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo gabinete do Prefeito.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Serão responsabilizados agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Periquito, 06 de novembro de 2001.

NEREU NES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luiz, 195, centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000 – Telefax (33) 3298 3010
Telefone (33) 3298 3129 – E-mail: nmneriquito@uol.com.br